



"É bom demais viver aqui"

— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº. 83 2023,

de 21 de novembro de 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à "Associação Comercial e Industrial de Caçu" e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contribuição financeira à "Associação Comercial e Industrial de Caçu", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.466.630/0001-19, com sede na Rua Paulo e Silva, nº 495, setor central, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO, da importância total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para ajuda nos gastos previstos no Plano de Trabalho (doc. anexo), para realização do "22º (vigésimo segundo) Festival de Prêmios" a realizar-se no final do ano de 2023 e início do ano de 2024.

**Parágrafo único.** O valor mencionado no "caput" deste artigo será fracionado em 3 (três) parcelas sendo: a primeira no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) a ser repassada até o dia 20/12/2023; a segunda no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser repassada até o dia 15/02/2024 e a terceira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser repassada até o dia 15/03/2024, mediante requerimento formalizado pela Presidente da Instituição – **Sra. Elaine Aparecida da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.994.117-SSP/GO e do CPF/MF nº 556.339.351-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Neca Borges, nº 800, setor central, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

**Art. 2º** A aplicação do recurso recebido deverá observar as despesas mencionadas no Plano de Trabalho, retro mencionado, com a obrigação da prestação de contas, mediante apresentação de notas fiscais, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de não o fazendo ter que devolver ao erário a importância recebida acrescida de encargos legais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA  
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO  
CEP: 75813-000 – (64) 3656-6000 – www.cacu.go.gov.br  
CNPJ: 01.164.292/0001-60



**PREFEITURA DE**  
**CAÇU**

“É bom demais viver aqui”

— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Caçu/GO

Poder Legislativo

PROTOCOLO N°: 026.18.27

Fls.: 365º Livro: 002

Data 21 / 11 / 2023 Às 9 horas

Ana Paula  
Assinatura

OFÍCIO-MENSAGEM N° 069/2023,

DE 20 DE novembro DE 2023.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a realizar contribuição financeira à Associação Comercial e Industrial de Caçu” de Caçu/GO.

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à “Associação Comercial e Industrial de Caçu”.

Visa o presente projeto proporcionar suporte jurídico para a ajuda financeira à referida Associação, para acorrer pagamentos das despesas para realização do 22º (vigésimo segundo) “Festival de Prêmios”, a realizar-se no final do ano de 2023 e no início do ano de 2024.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023)

  
**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.**  
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ZILDERLEI NUNES FERREIRA.  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.  
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO  
CEP: 75813-000 – (64) 3656-6000 – www.cacu.go.gov.br  
CNPJ: 01.164.292/0001-60

Ofício 010/2023

Prefeitura Municipal de Caçu.

Exma. Sra. Prefeita

Ana Claudia Lemos.

Caçu, 10 de Novembro de 2023.

A ACIC vem por meio deste solicitar a criação da lei que autoriza o repasse do 22º Festival de Prêmios de 20/11/2023 até 29/02/2024 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme acordado em reunião entre essa entidade, sendo ele R\$ 10.000,00, (dez mil reais) provenientes da Prefeitura Municipal da Caçu, sendo ele R\$20.000,00 (vinte mil reais) provenientes da Câmara Municipal de Caçu.

Pedimos atenção e empenho para a definição deste assunto, visto que o Festival de Prêmios já está em andamento, e buscamos a tranquilidade para o bom desenrolar do mesmo.

Ficamos no aguardo do atendimento a essa solicitação e à disposição para quaisquer esclarecimentos, desde já agradecemos pela parceria e bom dispor.

Sendo o que há a tratar por hora, encerro com votos de prosperidade.

Atenciosamente,



Elaine Aparecida da Silva  
Presidente ACIC

## PLANO DE TRABALHO DE 2023

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| <b>RECEITA</b>            |                  |
|                           | R\$<br>30.000,00 |
|                           |                  |
| <b>DESPESAS</b>           |                  |
| Premiação dos ganhadores  | R\$ 12.000,00    |
| Gráfica                   | R\$10.000,00     |
| Propaganda de rádio e Rua | R\$ 6500,00      |
| Premiação do vendedor     | R\$ 1500,00      |
|                           |                  |
|                           |                  |
| <b>TOTAL</b>              | R\$<br>30.000,00 |
|                           |                  |

Caçu, 10 de Novembro de 2023.



ELAINE APARECIDA DA SILVA – presidente ACIC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO  
 GO

NOME  
**ELAINE APARECIDA DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 2994117 SSP GO

CPF  
 556.339.351-87

DATA NASCIMENTO  
 04/03/1969

FILIAÇÃO  
 JORGE CAMILO DA SILVA  
 ORCENY ALMEIDA DA SILVA

PERMISSÃO  
 NCC  
 CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
**00526145603**

VALIDADE  
**19/04/2027**

1ª HABILITAÇÃO  
**27/02/1999**

OBSERVAÇÕES  
 A

Assinatura do Portador  
*Elaine Aparecida da Silva*

LOCAL  
**GOIANIA, GO**

DATA EMISSÃO  
**25/04/2022**

Assinatura do Emissor  
 Eduardo Machado S Rodrigues - Presidente do DETRAN-GO  
 86046054113  
 GO156645343

**GOIÁS**

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2376159500

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2376159500

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO (SENAC) 2.994.117 DATA DE EMISSÃO 12/out./89

NOME ELAINE APARECIDA DA SILVA

FILIAÇÃO Jorge Camilo da Silva  
Orceny Almeida da Silva

NATURALIDADE Quirinópolis-GO DATA DE NASCIMENTO 04/março/1.969

COC ORIGEM C.Nasc. 9632 L.A-10 Fls. 63 em Paranaiguara-GO 13/nov./1.972

CPF 556.339.351-87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO IPI 556339351 87

ELAINE APARECIDA DA SILVA.

04/MAR/1.969

*Elaine Aparecida da Silva*

275/0447-9

29/09 89

BANCO REAL

11431/9455

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**  
CNPJ: 07.000.000/0001-02 - INSC. EST. 10.913.307-8

**SANEAGO**

RUA RUA JOSE REINALDO VIEIRA NR. 449 QD. 0 LT. 0 LOTEAMENTO MUNICIPAL CEP: 75813-000  
JULIANO CAMPOS VIEIRA  
RUA NECA BORGES Nr. 800 VILA AGUIAR Q 9 L 23 CACU CEP: 75813-000

Fatura de água e serviços

Número da conta

Número da fatura: **0404029-2**

2212233400

Mês de referência: 27/10/2023

T: OUT/2023 (armada (R\$))

V: 13/11/2023

V: 692,79

61,93 e sua rotina, pague esta fatura via PIX

Quantidade de unidades atendidas:

|         |        |             |             |             |            |         |
|---------|--------|-------------|-------------|-------------|------------|---------|
| Serviço | Social | Residencial | Comercial 1 | Comercial 2 | Industrial | Pública |
| Água    |        |             |             |             |            |         |
| Esgoto  |        | 001         |             |             |            |         |

Descrição dos serviços: 001 Valor (R\$)

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| CUSTO MINIMO FIXO                     | 15,67  |
| TARIFA AGUA - RESIDENCIAL             | 315,24 |
| COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL | 252,20 |
| TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL         | 63,12  |
| ATUALIZACAO MONETARIA                 | 24,16  |
| MULTA ATRASO PAGAMENTO                | 22,40  |

O tipo de consumo faturado foi:

Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

| Hidrômetro (s) | Leitura (s) | Consumo (s) |
|----------------|-------------|-------------|
| Tipo           | Número      | Faturado    |
|                | Atual       | Médio       |
|                | Anterior    | Estimado    |
|                | Próxima     |             |

CONFIRME A TRANSAÇÃO DE CONCLUIR A TRANSAÇÃO: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. CNPJ: 07.000.000/0001-02





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |   |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.466.630/0001-19</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/02/1988</b>   |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACU</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ACIC</b>   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>R PAULA E SILVA</b>  | NÚMERO<br><b>495</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>QUADRA21 LOTE F 2</b> |
| CEP<br><b>75.813-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>LOTEAMENTO MUNICIPAL</b>          | MUNICÍPIO<br><b>CACU</b>                |
| UF<br><b>GO</b>   |   |   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE<br><b>(64) 3656-1101</b>                       |   |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/07/1998</b>         |   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **08:20:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**COPIA DA ATA DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E  
CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2020/2023 DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E  
INDUSTRIAL DE CAÇU – ACIC**

Retirada do Livro N°004, ano 2020 da página 13.

**“Ata da eleição e posse da diretoria  
para o triênio 2020 – 2023 da Associação  
Comercial e Industrial de Caçu, realizada à  
sede, Rua Paula e Silva, 495, Centro de Caçu  
– Go na data de 28 de abril de 2020.**

Às 8h00 teve início votação para definir a nova diretoria da ACIC, encerrada às 16h05, seguindo-se a apuração, definindo eleita por unanimidade a chapa única apresentada, que em seguida foi declarada devidamente empossados com a seguinte composição: *PRESIDENTE: Elaine Aparecida da Silva; VICE-PRESIDENTE: Aurélio Tavares Paranaíba Carneiro Guimarães; 2º VICE-PRESIDENTE: Fernando Pereira da Silva; 1ª SECRETARIA: Silvânia Olávia Barbosa Pinto; 2ª SECRETÁRIA: Vanusia Vieira de Assis Pereira; 1º TESOUREIRO: Alci Borges Guimarães; 2ª TESOUREIRA: Alex Sandra Luiza de Faria Castro; CONSELHO FISCAL: Eduardo Antonio Ferreira e Matheus Medeiros Martins.* Nada mais havendo a tratar, sendo esta a ata que após lida e aprovada, vai devidamente assinada: (Assinaturas) Silvânia Olávia Barbosa Pinto, Célio Paranaíba dos Reis, Eduardo Antonio Ferreira, Aurélio Tavares, Elaine Ap da Silva, Inês Fernandes Gonçalves, Fernando Pereira da Silva, Maria Dias Borges Neto, Vanusia Vieira de Assis Pereira, Alci Borges Guimarães, Alex Sandra L. Faria Castro, Mateus Medeiros Martins.”



*Esilva*  
Elaine Aparecida da Silva

Presidente ACIC



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º TABELIONATO DE NOTAS, E PROTESTO DE TÍTULOS**  
 Oldack Musa dos Santos - Tabelião e Oficial Vitalício  
 Rua José Reinaldo Vieira nº 1.201, Lot. Municipal - Caçu - Cep: 75.713-000  
 Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ: 02.751.388/0001-07

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **ELAINE APARECIDA DA SILVA**, é ao exemplar existente em meu arquivo.  
 Dou Fé.  
 Caçu - GO, 30 de abril de 2020  
 02442004223185909460224  
 Em testemunho da verdade.

*João Henrique Marques Furquim*  
 João Henrique Marques Furquim - Escrevente



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
 Palloma Ferreira da Silva Vaz - Respondente  
 Fone: (64) 3656-2777 - email: registro16@2017@tjgocivil.com.br - Rua Celso Pereira de Toledo nº 1011, St. São Paulo - Caçu

Selo Digital 03382004223942313040002  
 Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgocivil.com.br/selo>

PROTOCOLO Nº 0008329  
 REGISTRO Nº 0005933  
 LIVRO B-015  
 Caçu (GO), 30 de abril de 2020

*Palloma Ferreira da Silva Vaz*  
 Palloma Ferreira da Silva Vaz  
 Respondente



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAÇU – ACIC**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Caçu – ACIC, fundada em 10/11/1987, na cidade de Caçu, Estado de Goiás, é uma sociedade civil, com sede e foro em Caçu, Estado de Goiás, à Rua Paula e Silva nº495, Qd. 21 Lt. F 2 - Loteamento Municipal, de prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Comercial e Industrial de Caçu – ACIC, tem por finalidade:

- I. Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que faça necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- II. Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;
- III. Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, divulgando-os entre os associados;
- IV. Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiro e outros de âmbito municipal regional ou racional, do interesse dos associados, sugerindo medias e procurando

- evitar a aplicação daqueles que o considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;
- V. Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica, aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;
  - VI. Criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas as regulamentações pertinentes;
  - VII. Criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre os seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias;
  - VIII. Promover a realização de simpósios, conferências, cursos seminários, congressos e outros eventos, diretamente ou através da federação das associações comerciais, industriais e agropecuários, do estado de Goiás (FACIEG) e ainda, por meio de convênios;
  - IX. Fundar e manter, quando a diretoria julgar oportuno, órgão de informação de divulgação;
  - X. Procurar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do País, e pelo fortalecimento da livre empresa.

## **CAPITULO II – DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS E ADMISSÃO**

Art. 3º - A ACIC, terá número ilimitado de sócios.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios da ACIC:

- a) As empresas que exercem atividades econômicas;
- b) Os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de empresas comerciais, industriais e agropecuárias, e de instituições financeiras;

- c) Os profissionais liberais e outros elementos autônomos de profissão relacionada com as atividades empresariais.

**Parágrafo único:** Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contrárias pela associação.

Art.5º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Art. 6º - São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

Art. 7º - São sócios contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela diretoria.

Art. 8º - São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à entidade, forem considerados merecedores do título.

**Parágrafo único:** A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas categorias, sem prejuízos de qualquer regalias e/ou direitos.

Art. 9º - São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à associação.



Art. 10º - A admissão de sócios contribuintes será feita pela diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pela comissão de sindicância.

Art. 11º - A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da assembleia geral, por proposta unânime da diretoria.

Art. 12º - Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

### **CAPITULO III – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**

Art. 13º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, desde que esteja quite com a tesouraria da associação e conte com mais de 90 (noventa) dias de inscrição no seu quadro social;
- b) Comparecer às assembleias gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- d) Representar, por escrito, à diretoria, sobre assuntos de interesse da associação;
- e) Participar dos congressos, seminários, conferencias, palestras cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela associação, ou pela Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás – FACIEG, ou através de convênios;
- f) Comparecer às reuniões da diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesses da classe;
- g) Propor a admissão de sócios;

Art. 14º - São deveres do sócio:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito;
- b) Respeitar e cumprir este estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- c) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
- d) Pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias.

#### **CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES**

Art. 15º - Os sócios da entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

**Parágrafo único:** Compete à diretoria impor as penalidades acima previstas, a qualquer associado.

Art. 16º - Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável a outra penalidade.

Art. 17º - São motivos de suspensão dos direitos dos sócios:

- a) Reincidência em falta de que já deu motivo à pena de advertência;
- b) Prática de atos contrários aos interesses da associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes a juízo da diretoria;
- c) Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas.

**Parágrafo Único:** A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

Art. 18º - Será aplicada pena de eliminação do sócio que:

- a) Reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- b) Faltar ao pagamento de contribuições por período de 90 (noventa) dias;
- c) Infringir este estatuto, os regimentos internos, as liberações dos órgãos da administração da entidade.

Art. 19º - Da decisão da diretoria, suspendendo ou eliminando sócio, atingindo interpor recurso sem efeito suspensivo para a assembleia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação por escrito da respectiva decisão.

Art. 20º - O sócio que, por vontade própria, retirar-se da associação em qualquer época obedecidos os trâmites previstos neste estatuto e no regimento interno, poderá ser readmitido a critério da diretoria.

Art. 21º - O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data da sua readmissão, com os acréscimos legais.

## **CAPITULO V – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**

Art. 22º - São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I - Da assembleia geral

Art. 23º - A assembleia geral é o órgão soberano da associação e se comporá dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 24º - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de junho de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da diretoria do presidente da entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 (dois/terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e observado os seus deveres estatutários.

Art. 25º - A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem-do-dia.

**Parágrafo único:** Nas assembleias gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Art. 26º - A assembleia geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º - As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovadas pela assembleia, e poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º - Para as deliberações das assembleias gerais será dotado o critério da maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

Art. 27º - Cada associado, nas assembleias gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observando o disposto nos artigos 13º e 14º.

Art. 28º - As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da associação ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela assembleia, e secretariados por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 29º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- a) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo conselho fiscal, pela diretoria ou por sócios;
- b) Conferir, título de sócios beneméritos e honorários, mediante proposta unânime da diretoria;
- c) Alterar ou modificar o presente estatuto;
- d) Julgar recursos interpostos contra atos da diretoria;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade na forma do disposto artigo 68º;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da diretoria;
- g) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da associação.

## **SEÇÃO II – Da diretoria**

Art. 30º - A diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da entidade, e será composta de:

- a) 1 presidente;
- b) 2 vice-presidentes;
- c) 2 secretários;
- d) 2 tesoureiros;
- e) 2 diretores.

Art. 31º - A diretoria será eleita para um mandato de 3(três) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 32º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33º - A diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Art. 34º - Os ex-presidentes, presentes à reunião da diretoria, terão sempre direito a voto.

Art. 35º - O diretor que faltar, sucessivamente a 3 reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria, ou a 5, alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao presidente, poderá perder o mandato, a critério da diretoria.

Art. 36º - As vagas que se verificarem na diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro do prazo de 30 dias, por escolha do presidente entre um dos sócios incluídos em lista tríplice elaborada pela diretoria, para cada vaga.

§1º - No caso de vaga na presidência, a mesma será preenchida pelo 1º vice-presidente;

§2º - No caso de vaga de uma das vice-presidência, o titular será eleito pela diretoria extraordinária.

Art. 37º - Renunciando-se coletivamente a diretoria, caberá ao presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente, a assembleia geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenti, à eleição de nova diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatário.

Art. 38º - No prazo de 5 dias, qualquer membro da diretoria poderá recorrer da decisão desta assembleia geral.

Art. 39º - Compete à diretoria:

- a) Dirigir as atividades e os trabalhos da associação e administrar as suas rendas e bens;
- b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral e conselho fiscal;
- c) Apresentar à assembleia geral ordinária, por intermédio do presidente, o relatório, contas e balanços de cada exercício;
- d) Fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Conceder ou recusar a admissão de sócios;
- f) Suspender ou eliminar sócios, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 5 dias, ao sócio atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo à assembleia geral, dentro de 30 dias, a contar do recebimento da notificação;
- g) Fixar as contribuições sociais;

- h) Discutir e aprovar, 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- i) Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo de 4 meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 8 meses, salvo por motivo comprovado de doença;
- j) Propor à assembleia geral extraordinária a reforma ou alteração deste estatuto;
- k) Julgar os recursos interpostos na forma do artigo 19º;
- l) Elaborar o regimento interno da associação;
- m) Criar, ampliar, mediante proposta da diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à associação e/ou aos sócios;
- n) Constituir, logo após sua posse, as comissões técnicas;
- o) Criar, base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários dos serviços da entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.

### **ITEM I – Do Presidente**

Art. 40º - O presidente da ACIC deverá ser sempre brasileiro.

Art. 41º - Compete ao presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da administração;
- c) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;



- b) Coordenar os trabalhos das comissões técnicas e especiais e grupos de trabalhos que lhe forem determinados pelo presidente;

Art. 43º - Compete ao 2º vice-presidente:

- a) Substituir o 1º vice-presidente e/ou presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos das comissões técnicas e especiais e grupos de trabalho que lhe forem determinados pelo presidente;

### **ITEM III – Dos secretários**

Art. 44º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o 2º vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços de secretaria;
- c) Organizar a secretaria, as reuniões da diretoria e assinar, juntamente com o presidente as respectivas atas;
- d) Receber e ordenar o expediente;
- e) Coordenar e organizar todas as reuniões da assembleia geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da entidade;
- g) Receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao presidente.

Art. 45º - São atribuições do 2º secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;
- c) Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções.

**ITEM IV – Dos tesoureiros**

Art. 46º - Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representam obrigações da associação;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dias as obrigações financeiras com a entidade;
- e) Submeter mensalmente, à diretoria, a relação dos sócios em débitos com a associação;
- f) Supervisionar a elaboração e encaminhar ao presidente, até 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;
- g) Apresentar, mensalmente, à diretoria balancete da receita e despesa da associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- h) Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela diretoria ou pelo presidente;

Art. 47º - Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela diretoria, mediante proposta do 1º tesoureiro;
- c) Colaborar com o 1º tesoureiro, no exercício de suas funções.

**SEÇÃO III – Do conselho fiscal**

Art. 48º - O conselho fiscal compõe-se de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

Art. 49º - São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à assembleia geral, juntamente com o relatório da diretoria;
- b) Reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria.

Art. 50 – O conselho fiscal poderá ser convocado:

- a) Pelo presidente da associação;
- b) A requerimento da maioria dos membros da diretoria;
- c) A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 51 – O membro eleito do conselho fiscal, em caso de impedimento, renúncia falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

## **CAPITULO VI – DAS COMISSÕES**

Art. 52 – As comissões dividem-se em:

- a) Comissões técnicas;
- b) Comissão de sindicância;
- c) Comissões especiais;

d) Grupos de trabalho.

Art. 53 – As comissões técnicas, como órgãos consultivos, estudam e emitem pareceres sobre assunto de interesse da entidade e serão constituídas pela mesma, na primeira reunião após sua posse.

**Parágrafo único:** Os pareceres e conclusões destas comissões somente representarão o ponto-de-vista oficial da associação, quando aprovados pela diretoria.

Art. 54 – Cada comissão técnica, em sua primeira reunião, elegera o presidente e o vice-presidente, devendo ser escolhido para a presidência, diretor ou sócio, aquele de preferência não integrante da diretoria.

Art. 55 – As comissões técnicas em suas reuniões, convocadas a critério da presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo presidente da entidade, pela diretoria ou por iniciativa de qualquer membro da comissão e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente também o voto de qualidade.

Art. 56 – A comissão de sindicância, órgão auxiliar da administração, será nomeada pelo presidente, dentre dos membros do quadro social, compondo-se de 3 membros e coincidindo o seu mandato com o da diretoria.

Art. 57º - Compete à comissão de sindicância:

- a) Opinar a respeito das propostas para admissão de sócios;
- b) Cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social;
- c) Funcionar, por determinação do presidente, como comissão de inquérito, junto à diretoria, nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de sócios.

Art. 58º - As comissões especiais e os grupos de trabalho serão constituídos pelo presidente da entidade, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido.

## **CAPITULO VII – DO EXERCICIO SOCIAL**

Art. 59º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

## **CAPITULO VIII – DA ELEIÇÃO E POSSE**

Art. 60º – A eleição será realizada na primeira sexta-feira do mês fevereiro de 3 em 3 anos, será constituída comissão especial, integrada por 9 diretores e/ou sócios para compor o comitê eleitoral;

Art. 61º – Poderão integrar as chapas da diretoria e do conselho fiscal os sócios fundadores contribuintes e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da entidade, com antecedência mínima de 90 dias da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art. 62º - Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completo.

§1º - Para concorrer às eleições e para que seja feito o registro é obrigatório estar a chapa acompanhada da anuência por escrito, de cada candidato;

§2º - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 65º;

§3º - As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade, com antecedência mínima de 10 dias da data das eleições.

Art. 63º - A cada eleição da diretoria e do conselho fiscal devese em escrutínio secreto pela assembleia geral ordinária, em uma cédula com designação dos cargos de cada candidato.

Art. 64º - O presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à presidência, decorridos três anos de seu último mandato.

Art. 65º - Em cada eleição da diretoria devese ser adotado critério que assegure a renovação de pelo menos 30%.

## **CAPITULO IX – DO PATRIMONIO SOCIAL E RENDAS**

Art. 66º - O patrimônio social da associação será composto de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;
- c) Renda patrimonial.

Art. 67º - Os bens, rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus arrendamento, locação e acessão de imóveis, quando necessário a obtenção de recursos para realização das finalidades da associação, observadas às disposições estatutárias.

Art. 68º - No caso de dissolução da associação, a ser decidida em reunião da assembleia geral extraordinária, pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da entidade destinar-se-á a uma instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades.

## **CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69º - O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da diretoria ou por proposta assinada, no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria da associação e que tenham sido admitidos ou alteração há mais de 90 dias.

§1º - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de sócios, deverá a proposta que a contiver ser dirigido à diretoria, declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados;

§2º - No prazo de 30 dias deverá a diretoria manifestar-se sobre a proposta;

§3º - Se a diretoria, por unanimidade, for favorável à proposta, o presidente da entidade convocará a assembleia geral extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 70º - A nenhum dos membros da diretoria e dos demais órgãos da administração da associação será lícito receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada ainda a distribuição pela associação de lucros, dividendos, ou vantagens de qualquer espécie.

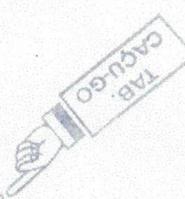
Art. 71º - Tanto nas reuniões, como nas assembleias gerais, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidário, sendo vedada à associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou quem com este se relacione.

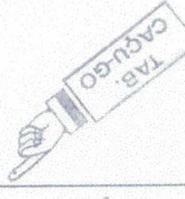
Art. 72º - A regulamentação do presente estatuto se processara através do regimento interno da associação, que deverá ser aprovado pela diretoria no prazo de 60 dias contados do início da vigência deste estatuto.

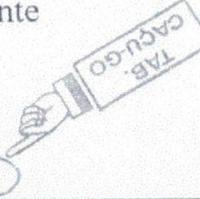
Art. 73º - O presente estatuto entrara em vigor depois de devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art.74º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria- executiva.

Caçu (Go), 06 de maio de 2020.

  
E. Silva  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
Aurélii Santos  
\_\_\_\_\_  
Vice-presidente

  
  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
1º TABELIONATO DE NOTAS, E PROTESTO DE TÍTULOS**  
Oldack Musa dos Santos - Tabelião e Oficial Vitalício  
Rua José Reinoldo Vieira nº 1.201, Lot. Municipal - Caçu - Cap: 75.813-000  
Fone: (64) 3856-1067 - CNPJ: 02.751.386/0001-07

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinaturas de **ELAINE APARECIDA DA SILVA** pessoa(s) minha(s) conhecida(s).  
Dou fé.  
Caçu - GO, 07 de maio de 2020.  
02442005053330109480177  
Em testemunho de verdade.

*[Assinatura]*  
João Henrique Marques Furquim - Escrevente



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
1º TABELIONATO DE NOTAS, E PROTESTO DE TÍTULOS**  
Oldack Musa dos Santos - Tabelião e Oficial Vitalício  
Rua José Reinoldo Vieira nº 1.201, Lot. Municipal - Caçu - Cap: 75.813-000  
Fone: (64) 3856-1067 - CNPJ: 02.751.386/0001-07

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinaturas de **AURÉLIO TAVARES PARANAÍBA CARNEIRO GUIMARÃES** pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.  
Caçu - GO, 07 de maio de 2020.  
02442005053330109480178  
Em testemunho de verdade.

*[Assinatura]*  
João Henrique Marques Furquim - Escrevente



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
1º TABELIONATO DE NOTAS, E PROTESTO DE TÍTULOS**  
Oldack Musa dos Santos - Tabelião e Oficial Vitalício  
Rua José Reinoldo Vieira nº 1.201, Lot. Municipal - Caçu - Cap: 75.813-000  
Fone: (64) 3856-1067 - CNPJ: 02.751.386/0001-07

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinaturas de **ALCI BORGES GUIMARÃES** pessoa(s) minha(s) conhecida(s).  
Dou fé.  
Caçu - GO, 07 de maio de 2020.  
02442005053330109480181  
Em testemunho de verdade.

*[Assinatura]*  
João Henrique Marques Furquim - Escrevente



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
Paloma Ferreira da Silva Vaz - Respondente  
Fone: (64) 3860-2177 - email: registo\_civil@registo\_civil.com.br - Rua Osório Pereira de Castro, nº 1001, Bl. São Vítor, Caçu.

Selo Digital 03382005074765213460000  
Consulte este selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

PROTOCOLO Nº 0008023  
REGISTRO Nº 0000017  
LIVRO A-002  
Caçu (GO), 07 de maio de 2020

*[Assinatura]*  
Paloma Ferreira da Silva Vaz  
Respondente